



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 255/93.

"Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1.994 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ, saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.994 será elaborada em conformidade com as diretrizes deste diploma legal e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, no que lhe for aplicável.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, empréstimos, financiamentos, adiantamentos, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União Federal e pelo Estado do Esp. Santo, resultantes de suas receitas fiscais nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão estimados segundo elementos disponíveis, corrigidos monetariamente pelos Índices Oficiais vigentes e projetados para os 15 (quinze) meses subsequentes.

§ 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos pela Secretaria Estadual de Planejamento (SEPLAN) ou órgão competente.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no § 2º são às constantes dos artigos 158, 159 I B e § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, às despesas de capital.

§ Único - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de agosto de 1.993 o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o montante.

Art. 4º - O Orçamento do Município abrigará necessariamente recursos destinados ao pagamento de dívidas.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

de precatórias judiciais recebidas até 30 de setembro de 1.993.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 1.994 destinará, obrigatoriamente e as ações delineadas terão os seguintes percentuais das receitas correntes e transferências:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 107 § 1º Incisos da Lei Orgânica Municipal).

II - 10% (dez por cento) destinados às ações, investimentos e serviços na área de saúde, (art. 101 § 5º da Lei Orgânica Municipal).

III - 10% (dez por cento) objetivarão o incentivo e desenvolvimento da Agricultura no Município (art. 135 da Lei Orgânica Municipal).

Art. 6º - O Município não dispenderá, com pagamento do pessoal e seus encargos, parcela de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes e transferências consignadas na Lei de Orçamento para o exercício de 1.994.

Art. 7º - A abertura de Créditos Especiais e Suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

§ 1º - Os recursos referidos neste artigo são os provenientes de:

I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II - Os provenientes do excesso de arrecadação.

III - Aqueles oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos extraordinários autorizados em Lei.

IV - O produto de operações de créditos autorizados em Lei, de forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-los.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários do excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 8º - A execução do orçamento Municipal será presidida pelos princípios da legalidade, anualidade, publicidade, aconômica, impessoalidade, moralidade, e sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício por meio de crédito especial ou suplementar, será observada a destinação do artigo 5º e os limites do artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental e médio da rede municipal, será garantido o fornecimento de material escolar, transporte, suplementação alimentar, assistência médico-odontológica com medicamentos, sendo tais despe-



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

desta Lei.

Art. 10º - Não serão concedidas subvenções sociais a entidade que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicadas ao ensino, à saúde, ao esporte, à agricultura e assistência social, e beneficiarão apenas aqueles que não visem lucros nem remunerem seus diretores.

Art. 11º - A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, preservação ambiental e comunicações visando a melhoria de qualidade de vida da população Aguadocense.

Art. 12º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.994 consignará previsão de recursos como contrapartida municipal aos convênios que venham ser firmados com o DEMEC - ES, quaisquer órgãos públicos do Estado e da União, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, devendo tal previsão ser inserida, preferencialmente, na reserva de contingência consignada.

Art. 13º - Preverá o orçamento municipal recursos que possibilitem o poder executivo inscrever a Municipalidade em consórcios idôneos para aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao desempenho de suas atividades.

Art. 14º - Todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Municipal serão contemplados no orçamento de 1.994 com recursos destinados ao custeio de suas ações, eventuais necessidades e alcance das atividades programadas.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 1.993.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Reg: 865. Nº 25 e verso
26 e verso e Nº 27.

livro: 01

Publicada: Rosivalva